



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PROJETO DE LEI Nº /2007.

Dispõe sobre a criação de Programa de Trabalho Remunerado para os detentos do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder público estadual, através do Poder Executivo, poderá dispor normas e implementar estruturas destinadas à efetivação de atividade laboral por parte dos detentos do sistema penal estadual.

Art. 2º Os órgãos das administrações direta e indireta do Estado poderão adquirir, na forma da lei, os bens ou produtos necessários para o trabalho prisional, conforme Lei Federal nº 7.210.

Art. 3º A carga horária e as condições de trabalho serão definidas na regulamentação desta lei.

Art. 4º O trabalho do preso será certificado com um contracheque mensal onde constará:

- I- salário bruto mensal e recibo;
- II- salário líquido;
- III- quantia depositada em caderneta de poupança;
- IV- dias de trabalho;
- V- dias de remissão.

Parágrafo único – Uma cópia do contracheque será enviada à Vara de Execuções Penais.

Art. 5º Para garantir o direito constitucional à assistência familiar, fica o Poder Executivo autorizado a dispor de parcela da arrecadação obtida com o trabalho prisional para a família do detento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 02 de outubro de 2007.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado constantemente na mídia, notícias de rebeliões e motins em presídios de diversos Estados brasileiros, alguns, inclusive, que aconteceram no Estado do Pará. Tais conflitos são gerados por excesso de população carcerária e pela ociosidade dentro dos presídios, passando o preso a ser reeducado em novas técnicas criminais.

É importante ressaltar que a população carcerária vem crescendo de tal forma que, tantos quantos presídios forem construídos, não serão suficientes para suprir tamanha demanda, uma vez que muitos dos condenados, por não terem sido ressocializados, acabam reincidentes em ato criminal.

Estamos propondo este projeto de lei com objetivo de dar instrumentos ao Poder Executivo para que inclua os apenados entre os trabalhadores deste Estado, promovendo, assim, a ressocialização desse preso, que está à margem da sociedade, evitando seu retorno ao mundo do crime, além contribuir com o sustento sua família e ainda ressarcir, em parte, o Estado das despesas realizadas com sua manutenção no presídio, conforme dispõe a alínea d, §1º, art. 29, da lei Federal 7.210/84.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante projeto de lei.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 02 de outubro de 2007.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB